



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
05/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006

Autor: CELSO MALDANER

nº do prontuário

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 42, nova redação ao caput do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, da seguinte forma:

Art. 42.

“Art. 5º Para os fins previstos nas Leis nos 9.496, de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Medida Provisória nº 2.118-26, de 27 de dezembro de 2000, e no artigo anterior, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada as deduções de que trata a Medida Provisória 339/2006, dos seguintes recursos:”

JUSTIFICAÇÃO

No Fundef, por ocasião de sua regulamentação, o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001 foi alterado, adequando-o à Lei 9.424/96. Sugere-se com esta emenda nova adequação à Lei 10.195/01 quanto ao cálculo da RLR de acordo com a composição do Fundeb, uma vez que a vinculação de impostos e transferências que compõem o novo Fundo é ampliada e de forma gradativa.

PARLAMENTAR

DEP. FEDERAL CELSO MALDANER
PMDB/SC

